



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Lei nº 3.758, de 26 de Fevereiro de 2024.

“Cria o Programa OFICINA CRIATIVA, a ser executado em parceria com a iniciativa privada e, dá outras providências.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa OFICINA CRIATIVA, a ser executado em parceria com a iniciativa privada, destinado a pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Itaquaquetuba e que tem por objetivos:

I – oferecer formação, capacitação e ou reciclagem profissional, conforme a necessidade e ou demanda do mercado de trabalho local ou regional;

II – através da qualificação profissional, da inserção ou da reinserção no mercado de trabalho, melhorar a qualidade de vida da pessoa, possibilitando-lhe emergir da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - propiciar competitividade da pessoa no mercado de trabalho.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo, em nome da Prefeitura Municipal, a articulação, a coordenação, a execução e a realização de parcerias com a iniciativa privada, visando atingir os objetivos do Programa OFICINA CRIATIVA.

§1º. A adesão da iniciativa privada ao Programa OFICINA CRIATIVA será voluntária, mediante o termo de parceria constante do Anexo I desta Lei, cujas obrigações poderão ser repactuadas a qualquer momento, se houver interesse das partes.

§2º. Ao aderir ao Programa, a empresa dará prioridade para contratar beneficiário da OFICINA CRIATIVA.

§3º. Não haverá repasses de recursos públicos para as empresas que aderirem ao Programa OFICINA CRIATIVA que, por conta disso, poderá denunciar o termo de parceria com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma consequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§4º - A empresa que aderir ao Programa OFICINA CRIATIVA, respeitada a Lei nº 13.709/2018, poderá divulgar que é PARCEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NO PROGRAMA OFICINA CRIATIVA, por qualquer meio de comunicação.

Art. 3º - A escolha dos beneficiários do Programa OFICINA CRIATIVA será feita pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com base no seu banco de dados de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

§1º. O beneficiário que aderir ao Programa OFICINA CRIATIVA se compromete e tem ciência expressa de que:

I – a frequência ao Programa é de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos oferecidos pela empresa parceira e ou Município de Itaquaquecetuba, de acordo com o Plano de Trabalho;

II – deve respeitar as normas internas da empresa parceira, inclusive, comportamentais, bem como as normas legais e trabalhistas, especialmente, as de segurança do trabalho, sob pena de desligamento;

III – deve comparecer pontualmente na empresa parceira, nos horários por ela informados, ou nos locais e horários por ela ou pela Prefeitura Municipal orientados, sob pena de desligamento;

IV – que a adesão ao Programa Oficina Criativa não gera qualquer vínculo de emprego ou trabalho entre o Município de Itaquaquecetuba ou a Entidade Parceira e ele, beneficiário, sendo o vínculo jurídico apenas de formação, qualificação e requalificação;

V – que responderá por danos materiais e morais que causar na empresa parceira, cometidos contra a própria empresa e ou seus prepostos ou servidores municipais.

§2º. O desligamento do beneficiário do Programa OFICINA CRIATIVA será comunicado pela empresa parceira e formalizado, imediatamente, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo.

§3º. O beneficiário do Programa OFICINA CRIATIVA desligado por infração ao disposto no §1º, I a III do *caput* deste artigo, não estará impedido de participar de outra parceria, exceto se um dos motivos do desligamento tiver sido a prática de violência contra a pessoa no ambiente da empresa parceira.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá emitir decreto regulamentador desta Lei, no caso de necessidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 26 de fevereiro de 2024; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 15.708/2023

MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECET
UBA:463166000
00164

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:463
16600000164
Dados: 2024.02.26
16:36:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ANEXO I

Lei Municipal nº 3.758 de 26 de Fevereiro de 2024

TERMO DE PARCERIA Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA XXX, CNPJ....., REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR....., VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA OFICINA CRIATIVA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX.

Processo Administrativo nº 15.708/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.316.600/0001-64, com paço na Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 282, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP, CEP 08576-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo, através de seu (a) Secretário (a) Municipal, senhor(a) xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx, CPF nº xxxx, doravante denominada **PROPONENTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, empresa privada, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na Rua (ou Av....) xxxx, nº xxx (outros dados), Itaquaquetuba/SP, CEP xxx, representada por seu(a) sócio-administrador(a), senhor(a) xxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx, CPF nº xxxx, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

1.1 - O presente Termo de Parceria visa a cooperação entre os partícipes visando o estímulo à formação/qualificação profissional, colocação no mercado de trabalho de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica do Município de Itaquaquetuba, através do Programa OFICINA CRIATIVA, na conformidade com a Lei Municipal nº xxx/xxxx.

1.2 - A PROPONENTE será a gestora do Programa OFICINA CRIATIVA será a Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo da cidade de Itaquaquetuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto, viabilizar que a ENTIDADE PARCEIRA, através de seu parque industrial (ou comercial ou de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

serviços), forme, qualifique ou requalifique mão de obra para atuar no seu seguimento, tendo por clientela, exclusivamente, pessoas indicadas pela PROPONENTE, qualificadas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dentro do Programa Oficina Criativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

3.1 – O presente instrumento vigorará durante a execução do Programa Oficina Criativa (ou de acordo com o que for pactuado), conforme Plano de Trabalho para formação, qualificação e ou requalificação pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DENÚNCIA/RESCISÃO

4.1 – O presente instrumento poderá ser denunciado/rescindido por quaisquer das partes, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência:

4.1.1 – Unilateralmente, quando não convir a parceria ou haver violação dos termos ora contratados;

4.1.2 – Por multo acordo;

4.1.3 – Quando exaurido seu objeto antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 – Elaborar, em conjunto com a ENTIDADE PARCEIRA, o Plano de Trabalho para a execução do Programa Oficina Criativa;

5.2- Escolher, de acordo com o Plano de Trabalho, a pessoa que será beneficiada pelo Programa Oficina Criativa e apresentá-la à ENTIDADE PARCEIRA;

5.3 – Acompanhar a execução do Programa e assinar, juntamente com a ENTIDADE PARCEIRA, o Certificado de Conclusão do curso ou dos cursos de formação, qualificação e requalificação profissional;

5.4 – Formalizar, imediatamente, o desligamento do beneficiário, quando houver representação da ENTIDADE PARCEIRA, por violação do artigo 3º, §1º, incisos I a III, da Lei Municipal nº xx/xxxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1 – Cumprir o Plano de Trabalho para a execução do Programa Oficina Criativa;

6.2 – Assegurar ambiente de formação, qualificação e requalificação saudável e seguro para os beneficiários do Programa Oficina Criativa, responsabilizando-se por eventuais acidentes e danos causados, seja por dolo ou culpa;

6.3 – Assinar, em conjunto com a PROPONENTE, os certificados de formação, qualificação ou requalificação profissional;

6.4 – Dá preferência na contratação, para os beneficiários do Programa Oficina Criativa;

6.5 – Representar, imediatamente, à PROPONENTE, a ocorrência de motivos que autorizem o desligamento do beneficiário do Programa Oficina Criativa, detalhando-os.

6.6 – Manter sigilo sobre as ocorrências comportamentais dos beneficiários do Programa Oficina Criativa, exceto em comunicação sigilosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROPONENTE, bem como, atender o quanto estabelecido na Lei nº 13.709/2018;

6.7 – Autorizar que a PROPONENTE, por servidor qualificado no Plano de Trabalho, possa acompanhar, avaliar e fiscalizar os ambientes de formação, qualificação e requalificação profissional, podendo exigir dele que cumpra as normas de condutas internas da empresa, as leis e, especialmente, as regras quanto à segurança do trabalho;

6.8 – Assegurar ao beneficiário do Programa Oficina Criativa as mesmas comodidades dispensadas ao seu quadro de empregados, a fim de que não haja discriminação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO JURÍDICO

7.1 – A adesão ao Programa Oficina Criativa não gera qualquer vínculo de emprego ou trabalho entre a PROPONENTE e a ENTIDADE PARCEIRA e nem entre o(a) beneficiário (a), esta e aquela, sendo o vínculo jurídico apenas de formação, qualificação e requalificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba para dirimir quaisquer questões jurídicas advindas deste Termo de Parceria, excluindo qualquer outro.

CLÁUSULA NOVA – FORMALIDADES

9.1 – E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias, de igual teor e forma.

Itaquaquecetuba, 26 de Fevereiro de 2024.

Pela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,

FULANO DE TAL

RG: xxx

Secretario(a) Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Beltrano(a) de Tal

RG

Cargo